

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

#### Cláusula 10.ª

##### Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

#### Cláusula 11.ª

##### Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

#### Cláusula 12.ª

##### Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### Cláusula 13.ª

##### Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

#### Cláusula 14.ª

##### Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

#### Cláusula 15.ª

##### Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Gouveia, 26 de junho de 2014.

Pelo Empregador Público:

*Luís Manuel Tadeu Marques*, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia.

Pela Associação Sindical:

*José Manuel Lopes Catalino*, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

*Júlia Maria Bogas Marques Coelho*, Membro da Direção Nacional e mandatária do STAL.

Depositado em 19 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 58/2016, a fls. 11 do Livro n.º 2.

19 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.  
209321418

#### Aviso n.º 1795/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Barrancos e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 299/2015 — Constituição da Comissão Paritária.**

Em cumprimento do estipulado no n.º 3 da Cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 299/2015, celebrado entre o Município de Barrancos e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, Parte J3, de 17 de dezembro de 2015, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação do Empregador Público:

Jacinto Domingos Mendes Saramago  
Ana Isabel Ferreira Guimarães

Em representação da Associação Sindical:

Jorge Alves Pereira  
Rosa Silva e Sousa

29 de janeiro de 2016. — A Subdiretora Geral, *Silvia Gonçalves*.  
209321912

#### Aviso n.º 1796/2016

##### Subcomissão de trabalhadores

##### Eleições

**Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.**

Eleição em 21 de dezembro de 2015

##### Efetivos

Alexandre Miguel Garrochinho de Brito Figueira  
Manuela Filipa dos Santos Frederico Gonçalves  
Marília dos Santos Mendonça

##### Suplentes

João Manuel Leonardo Castro  
Celeste Maria Batista Inácio  
Ana Margarida Guerreiro dos Santos Gonçalves

Registado em 25 de janeiro de 2016, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 6/2016, a fls. 9 do Livro n.º 1.

29 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.  
209321864